



DECRETO Nº 111, DE 08 DE ABRIL DE 2022

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE  
EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos festivos demandam um planejamento prévio e a execução de vários atos com razoável antecedência;

**CONSIDERANDO** os vários eventos e entregas realizadas pelas Secretarias Municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Municipal de Planejamento e Organização de Eventos – COMPE, com a finalidade precípua de analisar, planejar e organizar as atividades do Calendário Oficial de Eventos do Município, eventos institucionais e demais eventos a serem realizados por órgãos municipais.

**Parágrafo Único.** Considera-se evento, toda a reunião voltada a uma finalidade pública e a um objetivo comum, com planejamento prévio, em data, hora, local e programação previamente definidos, visando atingir resultados que fortaleçam a imagem do Município, por meio de entrega de serviços, obras, eventos oficiais e demais eventos voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 2º** A COMPE fica subordinada técnica e administrativamente ao Gabinete do Prefeito.



**Parágrafo Único:** A COMPE é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

**Art. 3º** A COMPE desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

**Art. 4º** A COMPE será composta por 01 (um) presidente e até 09 (nove) membros que serão designados por portaria do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único:** A COMPE exercerá suas atividades de forma harmoniosa e de apoio a todas as Secretarias Municipais.

**Art. 5º** As reuniões da COMPE e a respectiva convocação de seus membros serão realizadas pelo presidente da Comissão.

**Art. 6º** São atribuições da COMPE:

I – elaborar e definir o Calendário Oficial de Eventos do Município, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

II – avaliar, planejar e organizar as atividades e eventos pelos órgãos da Prefeitura de Cariacica não previstos inicialmente no Calendário Oficial;

III – definir o apoio e o patrocínio do município em eventos a serem prestados em eventos, tais como: festivais, feiras, encontros, festividades, maratonas, gincanas, exposições, campeonatos, competições, torneios, fóruns, congresso, convenções, seminários, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, turístico, artístico, socioeconômico no Município de Cariacica;

IV- captar patrocínios de empresas ou demais entes públicos ou privados para a realização, em parceria com o município, de eventos públicos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Município e demais eventos;

V- coordenar e executar as cerimônias e eventos destinados à entrega de obras, serviços e demais eventos municipais;



**VI-** desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário-Chefe de Gabinete.

**Parágrafo Único:** somente será concedido apoio do Município de Cariacica a eventos quando apresentadas todas as licenças e alvarás exigidos pela legislação vigente.

**Art. 7º** Atendido o disposto no artigo anterior, a COMPE analisará a conveniência e oportunidade de concessão de apoio do Município de Cariacica.

**Art. 8º** O presidente da COMPE poderá baixar normas procedimentais para o bom andamento das atividades da comissão, devendo essas estarem em conformidade com o presente Decreto e com a legislação correlata em vigência.

**Art. 9º** Aos integrantes da COMPE que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão fica concedida uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no inciso IV do artigo 8º e inciso IV do artigo 9º do Decreto nº 103/2022.

**§ 1º** A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

**§ 2º** Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas pelos membros da COMOBRAS, devidamente atestado pelo Secretário-Chefe de Gabinete, à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

**§ 3º** O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

**§ 4º** As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da gratificação mensal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO**

---

**Art. 10** As alterações da composição da COMPE, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos de nºs 45/2014, 60/2014, 188/2014 e 209/2015:

Cariacica/ES, 08 de abril de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**ROGÉRIO SANTOS GUIMARÃES**

Secretário-Chefe de Gabinete

**Rogério Santos Guimarães**  
PREFEITURA DE CARIACICA  
Secretário-Chefe de Gabinete  
Gabinete do Prefeito - Matr.: 119.536

PROC. 11.170/2022

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sexta-feira, 08 de abril de 2022.

emitir relatórios.

Parágrafo Único: A Comissão poderá requisitar documentos referentes à obra fiscalizada, bem como realizar visitas in loco para averiguar a conformidade dos projetos técnicos e normas de regência.

Art. 5º. A COMOBRAS será composta por 01 (um) presidente e até 11 (onze) membros que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal e constituída exclusivamente por servidores municipais com formação em nível superior, preferencialmente em administração, arquitetura e urbanismo, engenharia, direito e contabilidade.

Parágrafo Único. A COMOBRAS exercerá suas atividades de forma harmoniosa e de apoio a todas as Secretarias Municipais que executem obras e serviços de engenharia e formalizem prestações de contas de recursos de operação de crédito, convênios, termos de compromisso e contratos de repasse.

Art. 6º. A COMOBRAS reunir-se-á, de forma ordinária, semanalmente, ou de forma extraordinária, por convocação de seu presidente.

Art. 7º. Aos integrantes da COMOBRAS que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no inciso IV do artigo 8º, e inciso IV do artigo 9º do Decreto nº 103/2022.

§ 1º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas pelos membros da COMOBRAS, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras, à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§ 3º. O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º. As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da gratificação mensal.

Art. 8º. As alterações da composição da COMOBRAS, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 179/2018; 63/2019; 144/2019; 193/2019; 97/2020 e 10/2021, o artigo 1º do Decreto n.º 10/2021 e o artigo 1º do Decreto n.º 30/2021.

Cariacica/ES, 08 de abril de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

WEVERTON SANTOS MORAES

Secretário Municipal de Obras

**DECRETO Nº 111, DE 08 DE ABRIL DE 2022**

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

CONSIDERANDO que a realização de eventos festivos demandam um planejamento prévio e a execução de vários atos com razoável antecedência;

CONSIDERANDO os vários eventos e entregas realizadas pelas Secretarias Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Municipal de Planejamento e Organização de Eventos – COMPE, com a finalidade precípua de analisar, planejar e organizar as atividades do Calendário Oficial de Eventos do Município, eventos institucionais e demais eventos a serem realizados por órgãos municipais.

Parágrafo Único. Considera-se evento, toda a reunião voltada a uma finalidade pública e a um objetivo comum, com planejamento prévio, em data, hora, local e programação previamente definidos, visando atingir resultados que fortaleçam a imagem do Município, por meio de entrega de serviços, obras, eventos oficiais e demais eventos voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º A COMPE fica subordinada técnica e administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: A COMPE é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A COMPE desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º A COMPE será composta por 01 (um) presidente e até 09 (nove) membros que serão designados por portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: A COMPE exercerá suas atividades de forma harmoniosa e de apoio a todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º As reuniões da COMPE e a respectiva convocação de seus membros serão realizadas pelo presidente da Comissão.

Art. 6º São atribuições da COMPE:

I – elaborar e definir o Calendário Oficial de Eventos do Município, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sexta-feira, 08 de abril de 2022.

II – avaliar, planejar e organizar as atividades e eventos pelos órgãos da Prefeitura de Cariacica não previstos inicialmente no Calendário Oficial;

III – definir o apoio e o patrocínio do município em eventos a serem prestados em eventos, tais como: festivais, feiras, encontros, festividades, maratonas, gincanas, exposições, campeonatos, competições, torneios, fóruns, congresso, convenções, seminários, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, turístico, artístico, socioeconômico no Município de Cariacica;

IV- captar patrocínios de empresas ou demais entes públicos ou privados para a realização, em parceria com o município, de eventos públicos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Município e demais eventos;

V- coordenar e executar as cerimônias e eventos destinados à entrega de obras, serviços e demais eventos municipais;

VI- desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário-Chefe de Gabinete.

Parágrafo Único: somente será concedido apoio do Município de Cariacica a eventos quando apresentadas todas as licenças e alvarás exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Atendido o disposto no artigo anterior, a COMPE analisará a conveniência e oportunidade de concessão de apoio do Município de Cariacica.

Art. 8º O presidente da COMPE poderá baixar normas procedimentais para o bom andamento das atividades da comissão, devendo essas estarem em conformidade com o presente Decreto e com a legislação correlata em vigência.

Art. 9º Aos integrantes da COMPE que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão fica concedida uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no inciso IV do artigo 8º e inciso IV do artigo 9º do Decreto nº 103/2022.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas pelos membros da COMOBRAS, devidamente atestado pelo Secretário-Chefe de Gabinete, à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§ 3º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da gratificação mensal.

Art. 10 As alterações da composição da COMPE, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos de nºs 45/2014, 60/2014, 188/2014 e 209/2015:

Cariacica/ES, 08 de abril de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**ROGÉRIO SANTOS GUIMARÃES**

Secretário-Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 112, DE 08 DE ABRIL DE 2022****ALTERA DECRETOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal 103, de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das comissões vigentes ao previsto no Decreto Municipal 103, de 1º de abril de 2022;

**DECRETA**

Art. 1º O artigo 3º do Decreto Municipal 183, de 19 de outubro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º A COMREP será composta por 01 (um) presidente e 09 (nove) membros, designados por portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aos integrantes da COMREP que participarem efetivamente dos trabalhos da comissão, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no inciso IV do artigo 8º e inciso IV do artigo 9º do Decreto nº 103/2022.

Art. 2º O “caput” do artigo 3º do Decreto Municipal 05, de 08 de janeiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O Comitê de Prevenção de Desastres Naturais de Cariacica será composto por 01 (um) Presidente e 11 (onze) membros designados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º O § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal 05, de 08 de janeiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Aos membros do Comitê de Prevenção de Desastres Naturais de Cariacica que participarem efetivamente dos trabalhos da comissão, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no inciso IV do artigo 8º e inciso IV do artigo 9º do Decreto nº 103/2022.

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)